



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 435/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cametá, institui e eu Prefeito Municipal de Cametá sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Cametá, exceto nas alvoradas das comunidades cristãs da Igreja Católica.

Parágrafo Único: Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista. Assim como denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. Fica permitido os fogos de efeitos visuais emissores de luzes e cores que não produzem ruídos.

Art. 3º. Fica o infrator sujeito a uma multa de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) por descumprimento, dobrando seu valor em caso de reincidência, nas infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A fiscalização de tal prática deve ser feita pela Secretaria de Meio Ambiente do município, que também poderá ser fomentada pela Polícia Militar.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cametá/PA, 14 de junho de 2023.

VICTOR CORREA VICTOR CORREA
CASSIANO:00249865262 CASSIANO:00249865262
2023.06.14 17:40:37-03'00'
VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá.